

DECRETO Nº 5486/86
de 04 de abril de 1986

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 2869/84 de 20 de setembro de 1984.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso V do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e cultural do Município de São José dos Campos compete a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Parágrafo Único - Para a efetivação do disposto neste artigo, ao Conselho caberá:

- I - formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais
- II - assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação de bens culturais;
- III - opinar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizem o município;
- IV - opinar sobre questões de preservação de bens culturais do município;
- V - proceder à identificação dos bens culturais do município;
- VI - opinar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no município;
- VII - elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;
- VIII - opinar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens preservados;

cont.decreto nº 5486/86 - fls-02

- IX - opinar sobre a restauração e conservação de bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se nesses casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;
- X - fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os desvirtuamentos;
- XI - sugerir quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;
- XII - elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativos pertinentes à sua área de ação;
- XIII - sugerir sobre o desenvolvimento de tecnologias próprias voltadas para a preservação de bens culturais;
- XIV - sugerir a concessão de auxílio ou subvenção a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou particulares que conservem e protejam, documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;
- XV - propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a preservação do patrimônio de que trata este artigo;
- XVI - divulgar os resultados dos trabalhos realizados pelo Conselho;
- XVII - adotar outras providências previstas em regulamento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de São José dos Campos é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Secretário de Planejamento e Informática

01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Informática;

01 (um) representante da Secretaria de Obras;

01 (um) representante da Câmara Municipal indicado pela Mesa;

01 (um) representante do Departamento de Cultura;

01 (um) representante do CONDEPHAAT;

cont.decreto nº 5486/86 - fls-03

- 01 (um) representante da Mitra Diocesana
- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- 01 (um) representante do Departamento de Ciências, História e Geografia das Faculdades Integradas de São José dos Campos.
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos.
- 01 (um) representante da ERPLAN;
- 01 (um) representante da I.E.V.;
- 01 (um) representante do CONSEMA;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil ;

Artigo 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de natureza relevante para o município.

Artigo 4º - O mandato de cada representante do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A ausência, injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, implicará a perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado ou aos membros do segmento representado pelo Conselho ausente, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos membros.

Artigo 5º - A reunião ordinária do Conselho realizar-se-á mensalmente.

Parágrafo Único - Sempre que matérias urgentes exigirem, o Conselho se reunirá extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Artigo 6º - A reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Artigo 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 8º - Cada reunião será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Artigo 9º - As deliberações do Conselho assumirão, dentre outras, a forma de parecer, decisão, resolução, recomendação, projeto e relatório.

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e cultural do município;
- II - Expedir o regimento interno elaborado'

cont.decreto nº 5486/86 - fls-04

- pelo COMPHAC;
- III - Articular-se com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, a fim de obter cooperação de qualquer natureza;
 - IV - representar o Conselho ativa e passivamente podendo constituir mandatários;
 - V - firmar convênios, contratos e acordos previamente aprovados pelo Conselho;
 - VI - Convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural.
 - VII - Administrar o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, sob a fiscalização do Legislativo Municipal;
 - VIII - Dar conchecimento ao Conselho das ações e iniciativas que sejam tomadas, referentes aos itens precedentes;
 - IX - Comunicar no prazo de 30 (trinta) dias às entidades representadas no Conselho, no caso de expiração ou vacância de mandato de seus representantes, solicitando a indicação de novos membros;
 - X - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas decisões;
 - XI - Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;
 - XII - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;
 - XIII - Solicitar recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos do Conselho.

Artigo 11º - Na falta ou ausência do Presidente do Conselho, assumirá a presidência, interinamente, o membro representante da Secretaria de Planejamento e Informática.

Artigo 12º - O Conselho será sempre ouvido nos casos de alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas, bem como dos monumentos naturais e demais bens culturais de propriedade do município.

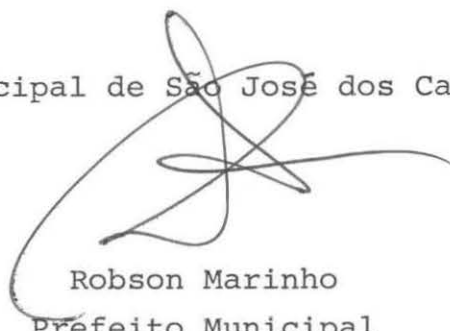
Artigo 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de abril de 1986.

cont.decreto nº 5486/86 - fls-05

04 de abril de 1986.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



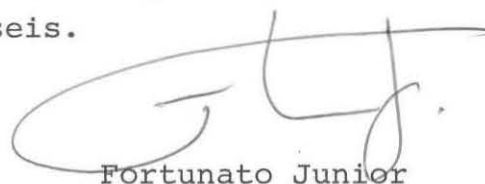
Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Adalton Paes Manso
Secretário de Planejamento e
Informática

Registrado e Publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Junior
Formalização de Atos